



PREGÃO ELETRÔNICO: A ECONOMIA PROPORCIONADA POR ESSA MODALIDADE DE LICITAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Maria do Carmo de Sousa Silva, Universidade Federal do Ceará, Brasil, marisou4@gmail.com

Gercina Maria Rodrigues Schramm, Universidade Federal do Ceará, Brasil, gercinamrs@yahoo.com.br

Helano Batista de Souza, Universidade Federal do Ceará, Brasil, helanobs@yahoo.com.br

Horácio Luiz de Sousa, Universidade Federal do Ceará, Brasil, horacio.sousa@pradm.ufc.br

Resumo

Seguindo a determinação do Governo Federal, a modalidade de Licitação denominada Pregão vem sendo bastante utilizada pelos órgãos públicos na aquisição de bens e serviços comuns em substituição a outras já existentes. Com a inovação do pregão na forma eletrônica, ou seja, com recursos da internet, possibilitou-se o aumento da competitividade por conta da ampliação no número de participantes e da redução dos custos tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores que não precisam se deslocar para a participação no certame. Dessa forma, o artigo em questão trata dos aspectos relacionados ao pregão eletrônico e da análise da economicidade através de dados coletados para demonstrar a economia alcançada, por um atuante órgão público federal do setor de educação superior, na contratação de serviços no ano de 2017. A pesquisa foi realizada através do Portal de Compras do Governo Federal chamado Comprasnet, coletando-se os valores estimados de cada pregão e comparando-os com seus respectivos valores homologados. O resultado apresentado, além de demonstrar a vantagem econômica obtida pela instituição analisada, contribui para constatar a importância do uso dessa modalidade de licitação.

Palavras-chave: Licitação; Pregão Eletrônico; Administração Pública; Serviços; Economia.

ELETRONIC TRADING: THE ECONOMY PROVIDED BY THIS BIDDING MODALITY IN THE CONTRACTING OF SERVICES OF A FEDERAL UNIVERSITY

Abstract

According to the Federal Government's determination, the Bidding modality denominated public trading has been widely used by the government organizations in the acquisition of common goods and services in replacement of other existing ones. With the innovation of the public trading, in the electronic form, that is, with Internet resources, the increase of the competitiveness it became possible due to the enlargement the number of participants and the reduction of costs both for the Public Administration and for the suppliers that do not need to to participate in the event. Thus, the article in question deals with aspects related to electronic trading and the analysis of economicity through data collected to demonstrate the economy achieved by an active federal public institution of the higher education sector, in the comparing of services in the year 2017. The research was accomplished through the portal of purchases of the government denominated Comprasnet, by collecting the previous values of each public trading and comparing them with their respective homologated values. The presented results, besides demonstrating the economical advantage obtained by the analyzed institution, contributes to verify the importance of the use of that modality of bidding.

Keywords: Bidding; Eletronic Trading; Public Administration; Services; Economy.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece princípios que devem ser seguidos pelos órgãos públicos e por seus agentes quando da prática de seus atos, sob pena de invalidação. O inciso XXI, do mencionado artigo preconiza que “as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes – com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei – o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei nº 8.666 de 1993 (Lei das Licitações) regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Almeida (2006) observa que para acelerar as contratações de bens e serviços de natureza comum, bem como proporcionar maior competitividade possibilitando oferta de lances, o Governo Federal introduziu o Pregão, uma nova modalidade de licitação, de forma independente daquelas previstas na Lei 8666/93.

Na Administração Pública, o pregão passa a ser adotado na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em 1997, após admitida essa modalidade através do Art. 8º da Lei 9.472/97.

Inicialmente utilização do pregão era possível apenas no âmbito da União, quando da medida provisória 2026 de 04/05/2000. Posteriormente, com a Lei nº 10520 de 2002 se estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Seguindo a determinação do Governo Federal, essa modalidade de Licitação denominada Pregão, instituída pela Lei 10.520 de 2002, vem sendo bastante utilizada pelos órgãos públicos na aquisição de bens e serviços comuns em substituição a outras já existentes. Com a inovação do pregão na forma eletrônica, ou seja, com recursos da internet, conforme regulamentação através do Decreto 5450/05, possibilitou-se o aumento da competitividade por conta da ampliação no número de participantes e da redução dos custos tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores que não precisam se deslocar para a participação no certame.

Considerando a importância do uso da modalidade de licitação, denominada pregão e, para um melhor entendimento de seus aspectos relacionados à economicidade, buscou-se apresentar um estudo, a partir de autores que abordaram o tema e da legislação específica, e analisar, através de uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), no estado do Ceará, as vantagens econômicas obtidas por meio da utilização do pregão eletrônico nas contratações de serviços.

Inicialmente, destacam-se as definições de pregão previstas na legislação específica e a visão de alguns estudiosos que abordaram o tema, bem como são destacadas as funções dos integrantes no processo licitatório.

No segundo capítulo são apresentados os conceitos de pregão, as formas existentes e respectivas características, bem como suas semelhanças e diferenças.

Em seguida, são descritas as fases do pregão e relacionadas as atividades, os procedimentos que devem ser seguidos pelos responsáveis envolvidos na realização do certame e os critérios para melhor julgamento das propostas selecionadas. Enfatizam-se, ainda, as obrigações dos participantes do certame que devem atender às exigências do instrumento convocatório e legislação pertinente.

O terceiro capítulo discorre sobre a metodologia, assinalando a forma de realização do presente trabalho, abordando os procedimentos inseridos na elaboração da pesquisa, na seleção dos pregões eletrônicos realizados na aquisição de serviços pela IFES em questão, tendo em vista que estes estão relacionados ao objetivo deste artigo, considerando tratar-se dos pregões com valores mais significativos e por estarem relacionados em um único item ou, no máximo, dois itens, favorecendo, assim a análise de um número maior de licitações de forma mais específica.

A análise de dados é tratada a partir do quarto capítulo, no qual são apresentadas as informações coletadas e o quantitativo dos pregões analisados comparando seus respectivos valores para a obtenção dos resultados com vistas a um melhor entendimento e compreensão do assunto em foco.

Na sequência, apresenta-se a conclusão ressaltando as evidências da economia proporcionada pelo pregão eletrônico, a partir do resultado da pesquisa, finalizando com as considerações e referências bibliográficas.

2. PREGÃO: CONSIDERAÇÕES GERAIS

O conceito de Pregão é definido no artigo 2º da Medida Provisória nº 2.026 de 2000 como “a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da União, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. Esta definição referia-se unicamente às aquisições realizadas no âmbito da União, no entanto, com a Lei nº 10.520 de 2002, nos termos do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, essa modalidade de licitação se estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O artigo 2º do anexo I, do Decreto nº 3.555/00, define o pregão como:

“A modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”. Segue no Art. 4º que essa modalidade de licitação “é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas”.

Consta, ainda, no artigo 5º, anexo I do mencionado decreto que o “pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral”. Conforme orienta Justen Filho (2005), se o bem ou serviço necessitado não se enquadrar no conceito de “comum”, a utilização do pregão gerará riscos muito sérios para a Administração.

Ressaltando o entendimento do TCU, no Acórdão 817/05, destacam Barros, Paiva e Silva (2016):

[...] a Lei nº 10.520, de 2002, condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos serviços comuns, não excluindo previamente quaisquer espécies de serviços e contratações, e o rol de bens e serviços comuns previstos no decreto regulamentar é meramente exemplificativo. Assim, a existência de bens e serviços comuns deverá ser avaliada pelo administrador no caso concreto, mediante a existência de circunstâncias objetivas constantes da fase interna do procedimento licitatório.

Barros et al (2016) ao destacar o entendimento da Corte de Contas pela aplicabilidade do pregão quando o objeto for caracterizado como bem comum, reforça os benefícios desta modalidade, em relação à ampliação da competitividade quando do uso na forma eletrônica, nas palavras da Corte de Contas do Estado do Pernambuco que ao considerar que determinado objeto ‘se enquadra no conceito de serviço comum, contemplado no art. 1º, parágrafo único, da Lei

Federal nº 10.520/02, podendo, em consequência, ser licitado através de Pregão, preferencialmente eletrônico, em ordem a assegurar máxima competitividade’.

Segundo Berloff (2002), o pregão apresenta uma sistemática evoluída em relação às outras modalidades de licitação por não se prender a um só valor, havendo possibilidade de alterações das propostas de preços através de lances verbais. As propostas escritas devem ser apresentadas seguindo o sistema tradicional, só que desvinculadas do poder de exaurir a formulação de propostas comerciais, já que determinados participantes são indicados a participar de outra etapa subsequente que consiste na oportunidade de formulação de lances verbais. Numa sistemática que une propostas escritas e lances verbais, o procedimento é mantido até a última oferta considerada como vencedora. E nas palavras de Bittencourt (2006), o pregão é considerado “um avanço nas licitações”.

Niebuhr (2005, p. 21) define o pregão em sentido mais técnico como:

Modalidade de licitação pública destinada a contratos de aquisição de bens ou de prestação de serviços, ambos considerados comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação, admitindo que os licitantes ou parte deles renovem as suas propostas oralmente.

Farias (2010) analisou o pregão eletrônico em uma IFES como “uma ferramenta de governança eletrônica inovadora, que se opera num ambiente de controle de novos paradigmas da gestão pública que se vincula a ideia de desenvolvimento econômico como atributo de eficiência, eficácia e efetividade e, portanto, de resultado”.

Diante das definições apresentadas, o pregão pode ser definido como a nova modalidade de licitação utilizada na aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, de acordo com as condições estabelecidas no edital, em que a disputa acontece por meio da oferta de proposta e lances em sessão pública.

O pregão deve ser conduzido por servidor qualificado para o desempenho das atribuições de pregoeiro. Na fase preparatória da licitação, a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, consoante o estabelecido na redação do artigo 3º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei 10.520/02. As características de cada função de seus integrantes são apresentadas a seguir.

A autoridade competente é o dirigente responsável pela administração das compras e contratações, designada no regimento do órgão ou entidade. Suas atribuições regimentais são, de um modo geral, determinar a abertura da licitação, designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio ao pregão, decidir os recursos contra atos do pregoeiro, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato, conforme o artigo 7º, incisos I ao IV do decreto nº 3.555/00. Essas atribuições podem ser delegadas para servidor designado como Ordenador de Despesas ou como Agente de Compras, no intuito de providenciar decisões e procedimentos.

O pregoeiro trata-se do servidor da Administração Pública, responsável pela condução do pregão, designado pela autoridade competente e detentor de capacitação específica no exercício da atribuição, conforme determina o inciso II do artigo 7º e seu Parágrafo Único do Anexo I ao Decreto 3.555/00 combinado com o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520/02. Suas atribuições incluem, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a condução dos trabalhos da equipe de apoio, o recebimento, exame e decisão sobre os recursos e encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, de acordo com o inciso II do artigo

7º e Parágrafo Único do Anexo I do Decreto nº 3.555/00 combinado com o inciso IV do artigo 3º da lei nº 10.520/02.

O pregoeiro tem como dever cumprir fielmente as atribuições da função, além de outras estabelecidas por lei, conforme o artigo 9º, incisos I ao IX, do Decreto nº 3.555/00. Também poderá acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna, obtendo assim oportunidade de maior conhecimento do objeto a ser licitado e dos aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do processo licitatório, possuindo, assim, grande responsabilidade por participar de todas as fases e ser o único condutor dos procedimentos relacionados à operação do pregão.

Como um negociador, o pregoeiro deve usar suas qualificações para obter economia, zelando pela garantia de qualidade de suas aquisições, visando otimizar os recursos públicos. Cordeiro (2008) destaca características essenciais como liderança e motivação, no perfil do pregoeiro, para a condução do certame e o empenho “a oferecer melhores resultados para a Administração”.

Scarpinella (2003) alerta que a eleição de um pregoeiro a cada nova licitação dificulta as possibilidades de fraude, já que não há o conhecimento prévio das pessoas responsáveis pela licitação, como ocorre nas demais modalidades de licitação.

Por fim, a equipe de apoio tem como função prestar o necessário apoio ao pregoeiro, não tendo esta qualquer competência decisória, tampouco poderes para a condução do certame, conforme Scarpinella (2003). Em seus integrantes é desejável a participação de servidores da área ou unidade administrativa responsável pela especificação dos produtos ou serviços a serem licitados, pois o conhecimento especializado do objeto da licitação faz-se necessário para o julgamento da aceitabilidade das propostas relacionadas às especificações contidas no edital.

É recomendável que os integrantes da equipe de apoio sejam, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo ou empregados da administração, preferencialmente, pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do evento, conforme destaca o autor Tolosa Filho (2003) e consoante o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 10.520/02.

As funções dos agentes públicos apresentadas anteriormente atuam no processo licitatório, independente do tipo de pregão realizado. No próximo tópico serão abordados os tipos de pregões existentes e seus respectivos conceitos.

2.1 FORMAS DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Há duas formas de realização do pregão: a forma presencial e a forma eletrônica. A primeira é realizada com a participação presencial das partes em sessão pública e o segundo utiliza meios eletrônicos, a partir de tecnologia da informática.

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação na qual os licitantes, devidamente credenciados, apresentam suas propostas e somente aquelas de menor valor são pré-selecionadas para participar da disputa no fornecimento do objeto da licitação, conforme legislação pertinente. Isso implica na presença física dos fornecedores ou de seus representantes, com poderes outorgados para apresentarem as propostas escritas de preços e formularem os lances verbais (Justen Filho, 2005).

Conforme o Decreto 3.555/00 artigo 11, incisos V a VII:

O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços e classificará o licitante com a proposta de menor preço e aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço; Caso não se verifiquem propostas nessas condições, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus

autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas

O Pregão Eletrônico é realizado mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, conforme previsto no artigo 2º, Decreto nº 5450/05. Através de site em páginas eletrônicas específicas, sem a necessidade da presença física, os licitantes previamente credenciados apresentam suas propostas e disputam, mediante oferta de lances, o fornecimento do objeto da licitação.

Independente de ser presencial ou eletrônico, o pregão é composto de fases que devem ser observadas com muita atenção para o sucesso da licitação. Essas fases e os procedimentos nelas envolvidos serão abordados a seguir.

2.2 FASES DO PREGÃO

O pregão eletrônico, assim como o presencial, é desenvolvido em duas fases: a fase Interna ou Preparatória e a fase Externa, envolvendo a participação de diversos setores da administração.

2.2.1 Fase interna ou preparatória

É a fase desenvolvida somente com a participação dos setores internos da entidade interessada na contratação e tem início com a elaboração do termo de referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame.

É de fundamental importância que o objeto seja bem especificado, pois, conforme ressalta Cordeiro (2008) isso “constitui fator essencial e determinante para a obtenção de preços mais reais e efetivamente praticados”. O termo de referência é o documento contendo as principais informações relativas ao objeto da futura licitação, tais como os custos unitários e totais, as formas de execução e os prazos de conclusão, servindo de embasamento para a tomada de decisões e, conforme Santana (2008) deverá ser apresentado e aprovado pela autoridade competente que é o representante do órgão licitante que detém poderes (competência jurídica) para representar a entidade ou órgão público e para celebrar o contrato com o licitante vencedor.

As principais atividades da fase preparatória do pregão estão sob a responsabilidade da autoridade competente e constam no artigo 9º, do Decreto nº 5.450/2005, sendo referenciadas também por Santana (2008). São elas: a) aprovação do termo de referência e apresentação de justificativa da necessidade da contratação, de forma motivado e com a indicação dos elementos técnicos fundamentais que o apoiam; b) elaboração do instrumento convocatório (edital), estabelecendo critérios de aceitação das propostas; e c) definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

Nessa fase, a autoridade competente fundamentará a necessidade da realização da licitação na modalidade pregão, conforme parágrafo 1º do Art. 9º do Decreto 5450/05. Consoante Meirelles (2004) a fase interna se traduz na motivação da autoridade competente que dispõe de poderes legais para determinar a contratação de bens e serviços indispensáveis à administração, pois sem competência o ato será inválido.

2.2.2 Fase externa

A segunda fase tem início com a publicação do edital, para convocação dos interessados em participar da licitação, segundo Cordeiro (2008) observando-se as regras especificadas constantes na Lei e no regulamento.

Conforme § 4º do artigo 17 do Decreto 5450/2005, no edital, o prazo fixado para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, a contar da publicação do aviso. Nele, deverá constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, com data e hora, e a informação de que o pregão será realizado na forma eletrônica, por meio da internet, tendo como referência o horário de Brasília, conforme estabelece o mencionado Decreto.

Os licitantes ou representantes legais deverão estar credenciados junto ao provedor em, no mínimo, três dias úteis anteriormente ao certame, e só poderão participar do processo através da digitação da senha privativa, enviando proposta de preço na data e horário previstos no edital, por meio eletrônico. Esse credenciamento implica em responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações próprias do pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Araújo, 2006).

No horário definido, a sessão é iniciada, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que estiverem dentro das especificações do edital. Os licitantes poderão dar lances através do sistema e serão informados do recebimento, valor e horário de registro. Serão aceitos lances de valores inferiores ao último lance registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo fornecedor.

A etapa de lances se encerrará por meio de aviso de fechamento iminente dos lances, por decisão do pregoeiro e após esta informação, inicia-se no sistema um período aleatório, de até 30 minutos, no qual os licitantes ainda poderão ofertar lances. O encerramento deste período é feito, de forma automática, pelo sistema, sendo finalizada a recepção de lances, conforme Araújo e Cordeiro (2006, 2008).

O pregoeiro conhecerá os dados do licitante ofertante do lance mais vantajoso, logo após o encerramento dessa etapa de lances, podendo, inclusive, encaminhar contraproposta de negociação para obter melhor proposta conforme condições estabelecidas no edital, conforme Decreto 5450/05, Art. 24 § 8º.

O licitante de melhor oferta deverá imediatamente, comprovar sua situação de regularidade, em função dos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por meio de anexos de documentos via sistema eletrônico, inclusive, por fax, sendo neste caso, necessário o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, conforme definição de prazo no edital, após solicitação do pregoeiro. Há alguns procedimentos específicos para empresas enquadradas de acordo com legislação específica, como exemplo as preferências definidas nas demais normas de licitação privilegiando o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, assunto que não será explorado no presente trabalho e, sim, os aspectos gerais do pregão.

O agente público responsável pela Licitação deverá examinar com rigor as propostas, não devendo acatar qualquer proposta ofertada de forma irregular. Deve ser verificado o atendimento às especificações do objeto inseridas no edital, bem como se o preço ofertado corresponde ou aproxima-se do valor estimado pela Administração, não podendo ser comprovadamente inexequível quando comparado ao valor de mercado. Ou ainda, conforme consta no artigo 11 inciso XV do Decreto 3.555/00 e § do 5º Art. 25 do Decreto 5450/2005.

Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame (Fernandes, 2009, p.128).

Faz-se necessária a máxima atenção do pregoeiro, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, que atenda ao interesse da administração, evitando acatar oferta que, resulte na entrega de bens e serviços de qualidade inferior.

Quando da aceitação e habilitação dos fornecedores considerados detentores da melhor proposta, deverá o pregoeiro, conforme Araújo (2006), estabelecer o tempo para que os licitantes manifestem intenção de recurso, informando inicialmente no chat, caso não concordem com o resultado do pregão. A manifestação da interposição de recursos será feita de maneira exclusiva através do sistema eletrônico, de forma motivada e terá seu registro em ata da síntese da mencionada intenção de interpor o recurso. O interessado manifestará intenção de recorrer no final da sessão, cujos memoriais, ou seja, as razões do recurso serão apresentadas pelos licitantes no prazo de até 3 (três) dias úteis, de acordo com o artigo 26 do Decreto nº 5450/05, combinado com o inciso XVII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00.

Todos os procedimentos realizados no pregão constarão na ata formatada e serão divulgados pelo sistema eletrônico, como observa Panko et al. (2008). A divulgação dos atos realizados pelos agentes públicos nas licitações é uma ferramenta que enseja transparência, tornando acessível à sociedade o acompanhamento e possibilita maior controle dos gastos públicos nas aquisições de bens e serviços.

Para conhecimento dos aspectos envolvidos nas contratações analisadas, serão explanados a seguir, os motivos que justificam o enfoque na contratação de serviços via pregão eletrônico.

3. METODOLOGIA

Considera-se que com a vasta utilização do pregão pelo órgãos públicos, os benefícios relacionados à forma eletrônica já é fato na Administração Pública brasileira em todas as esferas de governo. Para uma demonstração desses benefícios, fez-se uma pesquisa no *site* oficial de compras do Governo Federal, o *Comprasnet*, relacionando-se as licitações realizadas por uma Instituição de Ensino Superior no Estado do Ceará, através da modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de serviços no ano de 2017.

Para o estudo foram selecionados somente os pregões eletrônicos realizados na contratação de serviços, tendo em vista a necessidade de acompanhamento de um maior número de pregões e por seus valores serem considerados mais significativos (referentes ao valor total da licitação), facilitando o alcance do objetivo esperado.

Procedeu-se a um estudo comparativo entre os valores estimados e homologados para cada um dos pregões eletrônicos selecionados, conforme disposto na tabela 1. Os valores estimados referem-se àqueles utilizados como parâmetro através de pesquisa no mercado, enquanto os valores homologados pela autoridade competente correspondem aos valores que serão desembolsados pela Instituição após oficializar a contratação dos serviços.

O levantamento de dados foi feito de forma quantitativa, analisando e comparando os dados coletados e procedendo-se o cálculo dos valores economizados, visando assim uma melhor compreensão da vantagem econômica alcançada pela Instituição no uso dessa modalidade de licitação. Assim, foram selecionados 13 pregões dentre um total de 60 pregões eletrônicos

realizados pela instituição em foco, no ano de 2017, não se considerando aqueles que apresentavam objeto que não estivesse relacionado à contratação de serviços.

Não foi propósito deste artigo conhecer os licitantes participantes no processo licitatório, nem outros aspectos envolvidos no procedimento, mas tão somente, os valores envolvidos na contratação dos serviços e os que foram de fato concluídos, ou seja, homologados, visando, assim, analisar a economicidade de cada licitação e chegar ao resultado da vantagem econômica alcançada. Como esses pregões são realizados com um único item ou dois, no máximo, a análise com maior abrangência do número de licitações pesquisadas é favorecida. Assim, foram excluídos os pregões referentes à aquisição de bens, considerando que, em geral, estes são compostos de diversos itens, o que demandaria um tempo maior para suas avaliações e necessidade de observação de outros detalhes referentes à homologação, economicidade, possíveis cancelamentos e respectivos motivos que os ocasionaram.

Na seleção dos pregões de contratação de serviços levou-se também em consideração que, para auferir a economicidade advinda do pregão eletrônico, seria mais importante analisar um maior número de pregões e não apenas um processo licitatório específico, como poderia ocorrer na aquisição de bens, já que existem diversas categorias de bens disponíveis. Deste modo, foram selecionados somente os pregões eletrônicos referentes à contratação de serviços realizados pela Instituição analisada no ano de 2017. Observou na Instituição pesquisada a existência de outros pregões com numeração referente ao ano em questão, mas que só aconteceram no ano seguinte, portanto, não foram estes considerados para efeito deste estudo.

Na sequência, serão apresentados os aspectos relacionados à economicidade proporcionada pelos pregões, mediante tabela, quadro e gráfico para uma melhor visualização dos resultados alcançados.

4. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

A tabela abaixo apresenta os dados coletados no sistema *Comprasnet* que auxiliará na análise e apresentação dos resultados da pesquisa relacionada aos pregões eletrônicos de serviços na IFES analisada no ano de 2017, no estado do Ceará.

PREGÕES ELETRÔNICOS DE SERVIÇOS NA IFES ANALISADA NO ANO DE 2017				
Nº PREGÃO	OBJETO	VALORES EM REAIS (R\$)		
		Estimado (A)	Homologado (B)	Economia (C)
87	Serviços de hospedagem	1.100.750,00	902.000,00	198.750,00
4	Serviços de manutenção predial	13.601.769,54	13.499.999,76	101.769,78
16	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores	669.900,00	364.454,76	305.445,24
21	Serviço de sistema de antifurto para bibliotecas	96.000,00	91.057,20	4.942,80
23	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos	500.988,00	181.989,84	318.998,16
27	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas até 15kv	669.244,10	525.363,01	143.881,09
28	Serviços de manutenção em sala cofre	675.360,00	537.900,00	137.460,00
43	Serviços de confecção de carimbos e chaves	303.582,62	272.018,13	31.564,49
49	Serviços de comissionamento eletromecânico em subestação	91.800,00	89.500,00	2.300,00
55	Serviço de hospedagem em Crateús	12.289,80	12.023,30	266,50

56	Serviço telefônico fixo comutado	99.212,56	82.875,20	16.337,36
59	Serviço de hospedagem em Sobral	43.800,00	43.788,30	11,70
70	Serviço de Outsourcing de impressão com fornecimento de impressora	344.000,00	342.400,00	1.600,00
TOTAL		18.208.696,62	16.945.369,50	1.263.327,12
Economia (% C/A)				7%

Fonte: *Comprasnet*

Tabela 1 – Pregões Eletrônicos de serviços realizados pela IFES analisada no ano de 2017

Analisando a tabela 1, observa-se que dos 13 (treze) pregões eletrônicos pesquisados nenhum apresentou valor global homologado superior ao preço estimado pela Instituição, resultado este considerado, portanto, positivo, que evidencia o atendimento à legislação. Nota-se que apenas dois pregões apresentaram redução correspondente a valor inferior a 1% do preço de referência o que é permitido por Lei, e não representa preço com prejuízo para a Instituição.

O quadro a seguir indica a distribuição de frequência referente aos pregões eletrônicos listados de acordo com o percentual de economia proporcionado.

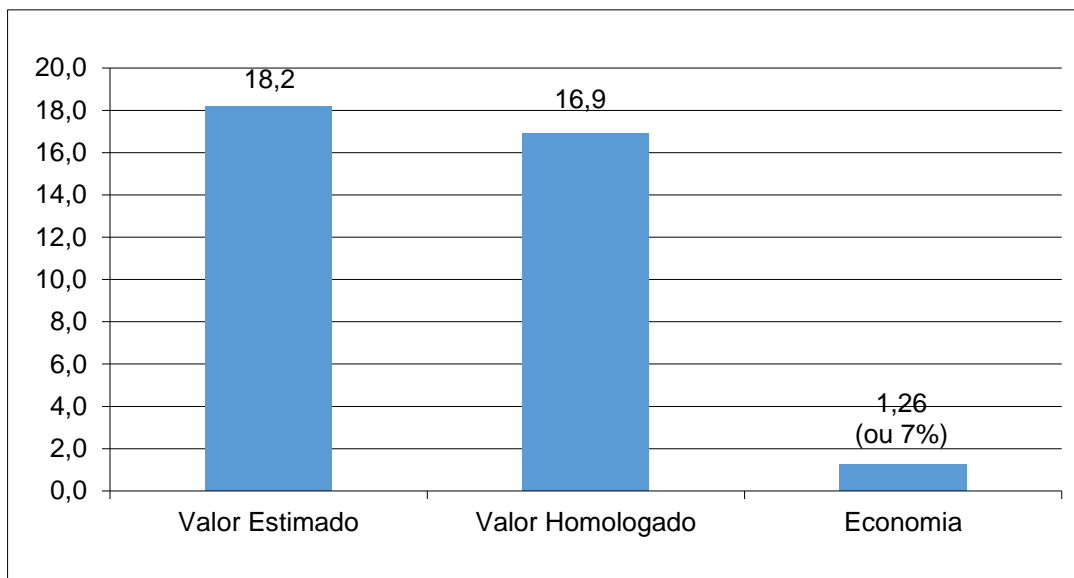
Nº DO PREGÃO	INTERVALO DE FREQUÊNCIA (PERCENTUAL DA ECONOMIA PROPORCIONADA)	QUANTIDADE
87, 4, 21, 43, 49, 55, 56, 59, 70,	0 a 20%	9
16, 27, 28.	20,1% a 50%	3
23	Acima de 50%	1

Fonte: Dados da Pesquisa

Quadro 1 – Distribuição de Frequência – Economicidade

Conforme o quadro 1 e a tabela 1, 09 (nove) pregões apresentaram economia entre 0 e 20%, o que representa 69% do total analisado. Em seguida têm-se os três pregões nos quais a economia ficou entre 20,1% e 50%, representando 23% do total da amostra. E, finalmente, um pregão eletrônico (8% da totalidade pesquisada) apresentou a maior economia, alcançando uma redução acima de 50% do valor de referência. A maior economia alcançada dentre estes foi o pregão cujo objeto refere-se à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, e a redução correspondente a 63% do valor estimado.

De acordo com o gráfico seguinte, pode-se observar que, no geral, a economia obtida pela Instituição na realização dos pregões eletrônicos relacionados à contratação de serviços, no ano de 2017, representou uma economia de 7% em relação ao valor total estimado.



Fonte: Elaborado pelos autores com base em Dados da Pesquisa

Gráfico 1 – Economicidade proporcionada à Instituição em análise (R\$ milhão)

Nas exposições anteriores pôde ser observada a economia proporcionada pela utilização do pregão eletrônico, resultante da diminuição dos preços estimados das diversas licitações pesquisadas, fato que contribui para as conclusões e as considerações a seguir.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pregão surge como uma modalidade de licitação trazendo benefícios para os órgãos públicos. Sua inovação por meios tecnológicos aumentou a competitividade e celeridade contribuindo ainda mais para a melhoria nas aquisições realizadas na Administração Pública, pois tem propiciado uma maior economia nos processos licitatórios. O pregão constitui-se numa ferramenta importante na contratação de serviços, uma vez que com o incremento do número de fornecedores, o número de ofertas de lances aumenta e isso contribui para a redução dos preços, tendo em vista que cada licitante estará disposto a lançar o menor preço possível para fornecimento do objeto licitado, e tais procedimentos ainda poderão ser acompanhados pela sociedade nos sistemas próprios disponíveis na internet e, conseqüentemente, atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

Na utilização da modalidade pregão eletrônico pela IFES pesquisada verificou-se que, em 100% dos processos licitatórios analisados, os resultados apresentados demonstraram a vantagem econômica obtida, considerando a diferença dos valores estimados e homologados, fato que contribui para reconhecer a importância da continuidade no uso dessa modalidade nas aquisições de serviços pelas instituições públicas.

Assim, com os resultados alcançados pelo uso da modalidade de licitação estudada, conclui-se que os agentes públicos precisam cada vez mais atuar de maneira segura conforme a legislação determina, visando o alcance do melhor resultado para a Administração Pública.

É importante observar que o presente trabalho tratou de um assunto que não se esgota em face de sua amplitude. Embora o pregão eletrônico seja, atualmente, bastante utilizado em contratações ditas “comuns”, ainda há muito a ser explorado e, como foi ressaltado, maiores detalhes podem ser analisados em atas disponíveis no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, tanto em relação à contratação de serviços como às aquisições de bens, o que pode servir de base para novas pesquisas, de forma mais ampliada

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Tatiana Behrsing Burlamaqui de. Avaliação do sistema de pregão eletrônico e sua adequação a uma Instituição de Pesquisa e Ensino em Ciências e Tecnologia em Saúde – CpqAM. Recife 2006, p.36. Dissertação (Mestrado). Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães/Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2006almeida-tbb.pdf> Acesso em: 01/06/2018.
- ARAÚJO, Dagoberto Domingos de. Pregão: Aprendendo na prática. . “Incluindo pregão eletrônico, Decreto 5450, de 31 de maio de 2005”. 3ª ed. Rio de Janeiro: Algo a dizer, 2006.
- BARROS, Múcio Pereira de; Paiva, Gabriela Fernanda de Alcântara Valença; Silva, Joelmir José da. Licitações públicas: técnicas na formação do preço nos termos de referência para contratação de serviços de transporte escolar. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, Natal, 2016. Disponível em: <http://www.admpg.com.br/2016/selecionados.php >. Acesso em: 31/05/2018.
- BERLOFFA, Ricardo Ribas da Costa, A Nova Modalidade de Licitação: Pregão. Porto Alegre: Síntese Ltda., 2002.
- BITTENCOURT, Sidney. Pregão passo a passo. 3ª edição atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.
- _____. Decreto Federal 3.555, 08/08/2000 - Aprova o regulamento para pregão no Âmbito da União (Administração Direta e Indireta) para aquisição de bens e serviços comuns.
- _____. Decreto Federal 5.450, 31/05/2005 - Regulamenta o pregão eletrônico (revoga o Decreto 3.697/00).
- _____. Lei Federal 8.666, 21/06/1993 - Dispõe sobre os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública.
- _____. Lei Federal 10.520, 17/07/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o pregão para a aquisição de bens e serviços comuns (substitui a Medida Provisória nº 2.026-3/00).
- _____. Portal de Compras do Governo Federal - *Comprasnet*. Disponível em: <://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Acesso em: 13/05/2018.
- CORDEIRO, Valéria. Formação e capacitação de pregoeiros: Pregão presencial e eletrônico: Teoria e prática eficaz. Coleção 10 anos de pregão. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.
- FARIAS, Rogério Assunção. Contratações públicas no cenário de governança pela internet: o pregão eletrônico na UFPE. Recife, 2010. p.37. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/7092/1/arquivo343_1.pdf >. Acesso em: 15/05/2018.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 8ª. ed. rev., atual. Vol 6. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão (Comentários À Legislação Do Pregão Comum e Eletrônico). 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Dialética, 2005.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.
- NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ª ed. Curitiba: Zênite, p. 65. 2005.
- PANKO, Larissa; PEREIRA, Melissa de Cássia; CORRÊA, Rogério. Pregão Presencial e Eletrônico: Cenário Nacional. Organização Ruimar Barbosa do Reis. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

SANTANA, Jair Eduardo, Termo de referência. Valor estimado na Licitação. Coleção 10 anos de Pregão. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

SCARPINELLA, Vera. Licitação na Modalidade de Pregão. São Paulo: Malheiros, 2003.

TOLOSA FILHO, Benedicto de. Pregão uma nova modalidade de licitação. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Acórdão 817/2005 – Plenário. Disponível em <http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;camara.1:acordao:2005-05-03;817>> Acesso em: 01/06/2018.